



TC 030.706/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de São Bentinho -PB.

Responsáveis: Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87); Visão Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. - ME (08.681.811/0001-07).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2514/2018	2ª Câmara	17/4/2018	12/2018	31
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		X		
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Registro, contudo, a verificação de incorreção na grafia do nome do responsável, o qual não configura prejuízo na execução do acórdão:
4. Nos itens 9; 9.1; 9.2; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3, onde se lê: Sr. Francisco de Andrade Carreiro, leia-se Francisco Andrade Carreiro.
5. Nos itens 9.1; 9.2; 9.3 e 9.4, onde se lê: Visão Construções e Comércio e Empreendimentos Ltda, leia-se: Visão Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.
6. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Cobrança Executiva (Scbex/Dijulg/Seproc) para proceder as devidas notificações e/ou comunicações pertinentes, que se fizerem necessárias.

Secinf, em 19 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

